CASO MÁRCIA BARBOSA DE SOUZA: uma análise iconológica

CASE OF MÁRCIA BARBOSA DE SOUZA: an iconological analysis

MELO, Saulo Martins de*

Resumo: O artigo busca abordar o **Caso Márcia Barbosa de Souza**, e seus familiares, a respeito da submissão do Brasil à jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos, a partir de uma análise comparativa entre duas imagens centrais: a foto, publicada em jornal, do corpo da Sra. Barbosa, e a imagem sugerida do velório do deputado Aércio Pereira de Lima; utiliza-se a iconologia como ferramenta para sua compreensão histórica, cultural e jurídica.

Palavras-chave: Igualdade material. Discriminação. Marcadores sociais. Iconologia.

Abstract: The article seeks to address the **Case of Márcia Barbosa de Souza**, and her family, regarding Brazil's submission to the jurisdiction of the Inter-American Court of Human Rights, based on a comparative analysis between two central images: the photo, published in a newspaper, of Mrs. Barbosa's body, and the suggested image of the wake of deputy Aércio Pereira de Lima; iconology is used as a tool for historical, cultural and legal understanding.

Keywords: Material equality. Discrimination. Social markers. Iconology.

*Analista Judiciário, diretor de secretaria e membro do Subcomitê de Equidade e Combate à Discriminação do TRT da 15ª Região, Campinas/SP. Graduado em Direito, com louvor, pela Faculdade de Direito de Sorocaba (2014). Pós-graduação "Lato Sensu", com especialização em Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho pela Verbo Jurídico (2020), e em Direitos Humanos pelo Complexo de Ensino Renato Saraiva (CERS) (2023). Contato: saulomelo@trt15.jus.br.

1 INTRODUÇÃO: análise iconológica

Este articulista, desde o primeiro contato com a história do **Caso Márcia Barbosa de Souza *vs.* Brasil**, levado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, doravante denominada simplesmente Comissão, e, posteriormente, à Corte Interamericana de Direitos Humanos, ou meramente Corte IDH, foi cativado e apreendido pelo contraste de duas imagens que decorreram de suas circunstâncias.

Tais imagens contrapostas passaram, assim, a funcionar como uma espécie de emblema do caso, não apenas resumindo ou dando pistas do que ocorreu, mas como que querendo explicar todos os seus detalhes, vieses, dimensões e contexto social, político e jurídico da época dos acontecimentos.

Percebendo que as imagens pretendiam contar a história de Márcia Barbosa e de seu algoz, pareceu justo recorrer a Erwin Panofsky (2007), celebrado historiador da arte alemão, responsável pela criação e difusão do método iconológico como ferramenta para a interpretação dos símbolos. O referido autor identifica uma diferença entre iconografia e iconologia, explicando que a primeira se refere ao ramo da história da arte preocupado com o tema ou a mensagem das obras artísticas, ao passo que a iconologia se reporta a seu significado.

Convém aprofundarmos um pouco mais, no entanto, para que o objeto deste artigo fique claro: vale-se de preciosa alegoria para compreendermos a ferramenta, propondo que se pense em conhecidos que, avistando-se na rua, tiram, brevemente, os chapéus da cabeça, cumprimentando-se. De um ponto de vista formal, o que ocorreu foi uma mudança no padrão geral da primeira imagem (indivíduos com chapéus repousados sobre as cabeças), com a alteração de cores, linhas e volumes do que se apresentava no campo de visão do espectador (chapéus em movimento).

Em um segundo momento, transpõe-se a apreciação formal e se penetra na esfera do tema ou da mensagem, identificando um objeto (cavalheiro) e um acontecimento (tirar o chapéu), permitindo a extração de um significado, denominado primário ou natural, o qual abrange duas espécies: o fatual, percebido de maneira mais elementar, a partir de objetos anteriormente conhecidos, e o expressional, apreendido não por simples identificação, mas por empatia, dependendo da sensibilidade do intérprete; esse segundo momento, que se debruça sobre a mensagem ou o tema dos símbolos, corresponde à iconografia da arte.

Há, no entanto, um recorte ainda mais avançado na interpretação das obras, denominado significado intrínseco ou conteúdo,

o qual, na alegoria do cavalheiro, seria a apreensão do período, da classe social, da crença religiosa ou filosófica e do contexto da obra. Corresponderia, portanto, a identificar que tirar o chapéu é uma forma de cumprimento ocidental e resquício do cavalheirismo medieval, em que a retirada do elmo representava a intenção pacífica do interlocutor, o que não seria compreendido por uma tribo isolada do Oriente, por exemplo.

A imagem tem a capacidade, assim, de contar uma história e, ainda, uma história diferente para cada espectador, na medida em que o nível secundário de compreensão demanda um elemento cultural (diverso em cada ser), ao passo que o intrínseco, um saber histórico, é incorporado também em diferentes níveis.

Transportada a ideia para o universo jusfilosófico, se, em 1939, Panofsky a apresentava em seu livro **Estudos em Iconologia**, Heidegger, em 1926, publicou **Ser e Tempo**, no qual explora a noção de "*dasein*". Nessa obra, valeu-se da expressão traduzida como "ser aí", segundo a qual o indivíduo passaria a atuar com liberdade real no momento em que se compreendesse no mundo. Heidegger criticou a visão ocidental de filosofia e destacou o papel dos preconceitos consolidados na figura do hermeneuta a propiciar uma compreensão unilateral de mundo.

No Brasil, Miguel Reale já aduzia que o direito é composto pela tríade fato, valor e norma, ensinando que:

> Onde quer que haja um fenômeno jurídico, há, sempre e necessariamente, um fato subjacente (fato econômico, geográfico, demográfico, de ordem técnica etc.); um valor, que confere determinada significação a esse fato, inclinando ou determinando a ação dos homens no sentido de atingir ou preservar certa finalidade ou objetivo; e, finalmente, uma regra ou norma, que representa a relação ou medida que integra um daqueles elementos ao outro, o fato ao valor. (REALE, 2002, p. 65).

É, portanto, o intérprete o elemento responsável por conectar, na jusfilosofia, o fato à norma, e, nas artes, a obra ao mundo, por meio do significado que emprestará a um e a outro.

Assim, tanto nas artes quanto no direito, deve-se ponderar que essa valoração se insere nos estudos da própria hermenêutica, a merecer destaque o papel social do intérprete, seus preconceitos e vivências, na linha da circularidade de compreensão desenvolvida por Schleiermacher, para quem intérprete e texto se colocam em função um do outro para

que este seja compreendido, de início, a partir de sua pré-compreensão, e após, já modificado pela realidade e pelo próprio texto, o intérprete o signifique novamente.

Com efeito, Heidegger contribuiu para a hermenêutica ao indicar as ideias de a) "ver em redor", que poderia ser resumida como compreender o fato a partir de seu horizonte de experiências e levando em conta os horizontes alheios, e b) "ter prévio", a indicar que toda compreensão parte de uma pré-compreensão, calcada no "[...] previamente poseído, previamente visto y lo previamente ideado" (FERNANDEZ-LARGO, 1993, p. 61).

Apurando a ideia de seu professor, Gadamer constrói sua teoria hermenêutica apontando para a natureza essencial desses preconceitos, na medida em que, se a interpretação é histórica, consequentemente estará debruçada sobre uma visão de realidade do intérprete, responsável por significar o texto, de tal maneira que, modificadas as valorações e a história do intérprete em razão da própria leitura do texto, haverá sempre novas significações, um verdadeiro círculo ou espiral interpretativa.

Nas artes, o "ter prévio" corresponderia à segunda dimensão de análise, isto é, à iconografia, na qual o observador admite a equação cultural e sua própria forma de compreender o mundo para compreender a obra.

Por sua vez, o "ver em redor", de Heidegger, e a "fusão de horizontes", de Gadamer, responsáveis por correlacionar a experiência pessoal do observador e intérprete com a experiência alheia e, assim, com a história, a tecnologia e o mundo, corresponderiam à iconologia, ou seja, com uma análise profunda e detida do significado da obra.

Assim, a norma e a obra são sempre elementos inacabados por si sós, e completarão seu significado a partir do trabalho de quem as aprecia, a partir de seus preconceitos, mas também a partir de uma atividade consciente de localizar o objeto de análise no contexto ao qual pertença, percebendo, a cada nova mirada, um detalhe ou algum segredo que não pôde ser captado originariamente.

Rapidamente apresentadas as dimensões de análise de uma obra de arte propostas por Panofsky como forma de desvelar seu significado, com atenção para a iconologia como instrumento e método adequado para o trabalho, bem como traçado um paralelo com a hermenêutica jurídica, em que se explorou, de igual modo, o papel do intérprete em tal perscrutação, cumpre destacar quais são as imagens contrapostas para, em seguida, desvelar o que elas guardam do **Caso Márcia Barbosa**. As imagens são estas:

IMAGEM 1 - Fotografia, divulgada em jornal, do corpo da estudante Márcia Barbosa de Souza encontrado em um matagal, em 1998

FDDH/MMA
Nº ____ DATA 21.08.05
FONTE O Norte
OBS. Caso Márcia Barbosa

POLICIAL
João Pessoa/PB - Domingo, 21 de agosto de 2005 B3

Estudante Márcia Barbosa foi encontrada morta em um matagal no Altiplano, em julho de 1998

Fonte: Fundação Margarida Maria Alves, 2023.

IMAGEM 2 - Velório do senador José Maranhão, em 2021

Fonte: André Gomes Informação com Opinião, 2021.

2 JUSTIFICANDO AS IMAGENS

Em que pese, como já adiantado, as duas imagens mentalmente projetadas pela leitura da sentença exarada pela Corte IDH no **Caso Márcia Barbosa *vs.* Brasil** chamem a atenção do leitor, não se logrou localizar as fotos reais do velório do deputado estadual Aércio Pereira de Lima, assassino de Márcia.

Como já se pôde notar, as mencionadas figuras contrapostas e contrastantes, e que, por força de sua absoluta diametricidade equidistante, exercem um impacto grave em suas testemunhas, são os corpos de Márcia e de Aércio, um jogado ao matagal e registrado nos autos de um inquérito policial, o outro, objeto de luto oficial e velado na Assembleia Legislativa da Paraíba, em seu Salão Nobre.

Foi utilizada com intuito meramente ilustrativo, portanto, a imagem de número dois, a qual se refere, em verdade, ao velório do senador José Maranhão no Palácio da Redenção, sede do Poder Executivo estadual em João Pessoa, capital do Estado da Paraíba. Para essa segunda imagem é necessária, então, uma atividade criativa, seja por meio da utilização como amparo, seja por notícias divulgadas na oportunidade da morte de Aércio, para que se compreenda o modo como foi tratado o acontecimento no Brasil. E mais: as notícias, aliadas ao contexto e enredo do caso, oportunizarão a construção daquilo que deveria ser e com certeza foi o velório de Aércio, razão pela qual serão compartilhadas para que, de seus detalhes, extraia-se, por cada um, uma foto daquele momento que deverá servir de referência para a proposta deste artigo.

Em 12.2.2008 foi publicada a seguinte reportagem:

> O corpo do ex-deputado estadual Aércio Pereira de Lima, 64 anos, está sendo velado no Salão Nobre da Assembleia Legislativa (AL) do Estado desde às 15h da tarde desta terça-feira (13), com previsão para ser sepultado na manhã desta quarta (13) às 10h, no Cemitério da Boa Sentença, em João Pessoa.
> [...]
> O governador Cássio Cunha Lima, que estava cumprindo agenda em Campina Grande, onde iria realizar a abertura do ano letivo naquela cidade, está sendo aguardado a qualquer momento.
> Um dos primeiros a chegar ao local foi o ex-deputado Manoel Gaudêncio, que acompanhou a trajetória do amigo desde o primeiro mandato, em 1979. 'Ele era um político muito prestativo e atuante', afirmou Gaudêncio.
> Foi decretado luto oficial por três dias na AL, mas os trabalhos na Casa Epitácio Pessoa, previstos para

> serem reiniciados hoje, serão retomados normalmente nesta quarta.
> **Sepultamento**
> A família aguarda a chegada dos outros três filhos do ex-deputado Aércio Pereira, que não estão na cidade. Ana Carolina, que mora em São Luís (MA); Maria Luíza, que se encontrava nos Estados Unidos com o marido e os filhos, numa visita a Disneylândia; e Aércio Filho, que estava em São Paulo, onde tinha ido assumir o cargo de Juiz do Trabalho, após passar em terceiro lugar em concurso na capital paulista. (FERREIRA, 2008).

Nessa mesma linha, em 12.2.2008, no sítio eletrônico oficial da Assembleia Legislativa da Paraíba, foi noticiado:

> O corpo do ex-deputado estadual Aécio Pereira será velado na tarde desta terça-feira (12/02) no Salão Nobre da Assembleia Legislativa. A sessão desta manhã, que marcaria o início dos trabalhos do primeiro semestre, foi suspensa por determinação do presidente Arthur Cunha Lima (PSDB), após comunicação oficial a todos os parlamentares que têm assento na Casa Epitácio Pessoa. (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA, 2008).

Por fim, quase contemporaneamente à sentença da Corte IDH que condenou o Brasil no caso em estudo, de 7 de setembro de 2021, a Câmara de Vereadores de Pombal, em 4.5.2021, prestou alta homenagem a Aércio:

> A Câmara de Vereadores da cidade de Pombal, no sertão da Paraíba, casa 'Avelino de Queiroga Cavalcanti', aprovou durante Sessão Ordinária (remota) da última terça-feira (4.5.2021), o projeto de Lei de número 029/2021, de autoria dos vereadores Gilberto Ismael (MDB) e Romero Freitas (PL), denominando o bairro conhecido como 'Novo Horizonte' de 'Aércio Pereira de Lima'. (CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL, 2021).

Pois bem, conquanto os comentários e, assim, a análise iconológica, devam ser enfrentados em tópico próprio, a primeira imagem e o esforço para a construção da segunda a partir de evento semelhante e notícias contemporâneas à morte, permitem perceber a forma como os corpos dos dois principais personagens do **Caso Márcia Barbosa** foram tratados em seu momento derradeiro.

É justamente o primeiro instante após a morte de cada um, eternizado nas duas imagens propostas, o objeto de análise deste artigo. O que as figuras têm a contar da história de cada corpo, e como os contextos histórico, político, constitucional e de progresso na luta pelos direitos humanos ajudam a perceber dessa narrativa será investigado a partir de agora.

3 O CASO MÁRCIA BARBOSA *VS.* BRASIL: um resumo

Márcia era estudante, negra, pobre, nordestina de Cajazeiras, na Paraíba; contava com vinte anos de idade na época dos acontecimentos, e morava com sua irmã mais nova (de dezessete anos) e seu pai, em local próximo à casa de sua mãe; era estudante do último ano do ensino médio; a irmã também era estudante; o pai, funcionário do município e taxista, e a mãe realizava serviços de limpeza, o que explica a vontade manifestada pela vítima de buscar trabalho, a fim de contribuir para a economia doméstica.

Em 13.6.1998, Márcia viajou a João Pessoa, acompanhada da irmã, para participar de uma convenção do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), partido de Aércio; a irmã retornou para Cajazeiras, enquanto Márcia ficou hospedada na capital, ao que tudo indica, para buscar trabalho.

No dia 17, o então deputado entrou em contato com Márcia, marcando encontro no Motel Trevo, de onde se identificou uma ligação feita às 21h, pelo celular de Aércio, para um telefone residencial de Cajazeiras, oportunidade em que não apenas Márcia, como o próprio deputado, conversou com várias pessoas.

Na manhã seguinte, dia 18 de junho, Antonio Lopes de Brito relatou ter testemunhado alguém descartando o corpo de outro indivíduo, retirando-o de um veículo e o dispensando em um terreno baldio no bairro do Altiplano Cabo Branco, próximo do centro de João Pessoa; posteriormente, o corpo foi identificado como sendo de Márcia, e apresentava escoriações na região frontal, nasal e labial, com hematomas azul-violáceo no dorso, lábios e nariz, além de vestígios de areia, com hemorragia interna nas cavidades cranial, torácica abdominal e, ainda, no pescoço. Márcia foi agredida antes de morrer. A causa da morte: asfixia por sufocamento, resultante de uma ação mecânica.

Em 8.10.1998, o Ministério Público (MP) estadual denunciou Aércio Pereira de Lima por homicídio duplamente qualificado e ocultação de cadáver, apontando que o próprio denunciado confirmava estar em poder do veículo utilizado para a ocultação. Desde o início da fase de inquérito policial, no entanto, as prerrogativas de deputado estadual do

investigado - isto é, sua imunidade parlamentar - serviram para embaraçar o fluxo investigativo, a exemplo da solicitação feita pelo MP e pelo delegado de polícia para a colheita do depoimento de Aércio, o qual respondeu que tal pedido deveria ser encaminhado à Assembleia Legislativa.

A barreira seguinte imposta pela imunidade parlamentar foi a necessidade, que vigia à época, de a Assembleia Legislativa permitir o início da persecução penal de Aércio, o que foi rejeitado em 17.12.1998 e, após a solicitação do Poder Judiciário, novamente em 31.3.1999.

Em 20.12.2001, no entanto, a Emenda Constitucional (EC) n. 35 modificou o texto do art. 53 da Constituição Federal (CF/1988), invertendo o papel da Casa Legislativa da qual o denunciado fizesse parte, cujo pronunciamento, por maioria de seus membros, passaria a ser para sustar o andamento da ação, e não mais para permitir seu início.

Com a novidade legislativa, no ano de 2002 os autos criminais aguardaram o pronunciamento do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) da Paraíba para verificar o cumprimento de novo mandato pelo denunciado, o qual, entretanto, já não exercia representação popular, de modo que o processo foi encaminhado ao primeiro grau de jurisdição e experimentou um início formal em 14.3.2003, isto é, praticamente cinco anos após a morte de Márcia.

Cumpre lembrar que no curso das apurações, tanto policiais quanto judiciais, explorou-se a sexualidade de Márcia e seu comportamento como elemento senão justificador, ao menos atenuador de sua sorte, não apenas como estratégia de defesa, mas como método de esclarecimento empregado pelas instituições oficiais de Estado. **À guisa de exemplo, a testemunha U.M.S. esclareceu que "Márcia Barbosa havia ido ao Motel Trevo para 'se prostituir', pois a um motel 'não se vai pra rezar'** [...]", ao passo que o advogado de Aércio juntou mais de cento e cinquenta páginas de artigos de jornais que se referiam a uma suposta prostituição, *overdose* e o possível suicídio de Márcia.

Ainda, paralelamente às investigações em face de Aércio, corria inquérito policial contra outras três pessoas envolvidas nos fatos criminosos, no qual foi requisitada, pelo MP, a confecção de provas, tais como laudo médico, lista de saída e entrada do motel no dia do ocorrido, novos depoimentos de testemunhas e exames grafotécnicos.

No curso da investigação, nota-se uma série de ocorrências inusitadas: dois promotores se declararam suspeitos por motivo de foro íntimo; a lista entregue pelo motel apresentava números estranhamente abaixo da média de clientes diários; a fita cassete com gravações do estabelecimento havia sumido; existia intensa quantidade de chamadas telefônicas do filho do deputado e de outro indivíduo para o deputado na véspera e no dia da morte de Márcia.

Na investigação paralela à de Aércio, o MP cobrou as diligências do delegado de polícia diversas vezes, do final de 1998 a dezembro de 2002, obtendo sempre como resposta a impossibilidade devido ao acúmulo de serviço, de modo que, em março de 2003, o *Parquet* recomendou o arquivamento do processo, o que restou acolhido pelo Judiciário.

Voltando aos autos de Aércio, houve a condenação do ex-deputado em 26.9.2007, pelo Tribunal do Júri de João Pessoa, a dezesseis anos de prisão pelos crimes de homicídio e ocultação do cadáver de Márcia Barbosa de Souza. Ele recorreu em liberdade, e antes de seu recurso ser apreciado, morreu de infarto em 12.2.2008, razão pela qual foi extinta sua punibilidade e arquivados os autos criminais.

Em contraposição ao corpo de Márcia, descartado em um matagal, em terreno periférico e baldio, o de Aércio foi encaminhado ao Salão Nobre da Assembleia Legislativa da Paraíba, com a decretação de luto oficial de três dias no Estado e a presença do governador, além de outros políticos.

4 A HISTÓRIA CONTADA PELAS IMAGENS

Sem apelar a um fatalismo irrefreável, a sorte experimentada por Márcia e suas possibilidades de autodeterminação, desenvolvimento e busca por sua própria felicidade inevitavelmente foram influenciadas, em grave medida, pelos marcadores sociais que lhe recaíam.

Ao mirar a primeira imagem, vê-se o corpo de uma mulher negra, pobre, sem estudos e brasileira que, a despeito de carregar uma miríade de outras características, foi vítima destas.

Com efeito, o Brasil apresenta um problema, reconhecido expressamente pela Corte IDH, de violência institucionalizada contra as mulheres, basicamente sem notícias de políticas públicas ou mesmo compilação de dados estatísticos anteriores ao ano 2000.

A violência contra a mulher se manifesta em diversas dimensões e a partir de vários focos promocionais ou omissivos, que acabam por auxiliar a compreensão do destino dado à Márcia. Conforme já indicado, **as mulheres não se encontravam entre os primeiros destinatários dos direitos humanos** - como atualmente compreendidos, ao menos -, de tal modo que os sujeitos desses direitos eram os responsáveis por ditar suas possibilidades e em qual medida recairiam sobre o gênero feminino.

Se a pessoa não é o sujeito de direitos, então toda e qualquer discussão de limitação de condutas que a atinjam violentamente é inócua, de forma que o primeiro movimento a servir como pressuposto

de evolução no enfrentamento à violência se torna justamente o reconhecimento de que se é titular de direitos.

Rememore-se o diamante ético de Herrera Flores (2008) para ilustrar a compreensão dos direitos humanos, e que a segunda capa desse diamante é composta pelo elemento "disposição", o qual significa a consciência da situação que se ocupa no processo de acesso aos bens, e de como atuar dentro do referido processo.

A esse propósito, cita-se Gerda Lerner, ao definir a consciência feminista:

> [...] a percepção das mulheres de que pertencem a um grupo subordinado; de que elas sofreram injustiças como grupo; de que a condição de subordinação delas não é natural, mas determinada pela sociedade; de que elas devem se juntar a outras mulheres para reparar essas injustiças; e, por fim, de que podem e devem oferecer uma visão alternativa de organização social na qual as mulheres, assim como os homens, desfrutarão de autonomia e autodeterminação. (LERNER, 2002, p. 35).

Esse tratamento subordinante imposto, acatado e reproduzido pela sociedade explica a relação de titularidade que se observa nas relações em que, em um dos polos, existe uma mulher: floresce algum direito apenas na medida em que o polo masculino contraposto permite e tolera.

A subordinação violenta se dá na dimensão física com agressões, mas também na moral ou psicológica, por meio de assédio ou manipulação (*gaslighting*), na sexual, por meio do estupro (assim compreendido como qualquer prática ou ação de cunho sexual não desejada), na econômico-patrimonial, subtraindo a mulher do poder de utilizar suas economias ou participar ativamente nas decisões correlatas.

Tais violências podem ser cometidas quando o agente desfruta de alguma relação prévia de cunho doméstico ou funcional, mas também quando o agente sequer conhece a vítima, bastando o gênero e seu papel subordinado para justificar a violência. A sentença da Corte IDH informou que:

> A primeira pesquisa nacional sobre violência no Brasil, realizada em 1988 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), assinalou que, das vítimas de violência no âmbito doméstico, 63% eram mulheres e, em 70% dos casos, o agressor era o marido ou companheiro. Nesse mesmo sentido, um estudo realizado em

> 2004 considerou que a cada 15 segundos uma mulher era severamente agredida por um homem no Brasil. Outrossim, uma pesquisa do Senado brasileiro do ano 2015 afirmou que uma entre cada cinco mulheres havia sofrido alguma espécie de violência doméstica ou familiar, que as mulheres com o nível educacional mais baixo são as mais afetadas e que as que têm entre 20 e 29 anos são as mais propensas a sofrer violência doméstica pela primeira vez. (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2021, p. 17).

Ainda, no Estado da Paraíba, onde ocorreram os fatos, a sentença destacou:

> [...] no estado da Paraíba, observa-se que as taxas de homicídio de mulheres entre os anos 1990 e 2000 não variaram substancialmente. No entanto, em 2017 o número de mulheres assassinadas por cada 100 mil habitantes quase duplicou em relação a 1990. (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2021, p. 18).

Aquele corpo já sem vida, portanto, é de uma mulher que sofreu tratamento objetificado por seu algoz e pelo Estado, e que, depois de usado, recebeu o destino de um item inanimado sem qualquer valor inerente, sendo descartado em terreno baldio, sem qualquer lampejo de dignidade antes ou após o último suspiro.

A história contada pela imagem retrata a exata medida, de igual modo, da revitimização que se impôs à Márcia, e à sua memória, por meio da utilização de argumentos que pudessem justificar sua morte, como a hipersexualização ligada à ideia de promiscuidade.

O corpo feminino, diferentemente do corpo masculino, tem sido objeto de pauta pública e ingressado nos domínios das políticas estatais, já que o poder vigente rapidamente compreendeu sua essencialidade na atividade reprodutiva, o que acabou por corroborar a ideia de que o corpo feminino poderia ser tratado como algo de interesse geral ou público.

Mais grave ainda é o necessário recorte racial presente na imagem analisada, na medida em que é o corpo de uma mulher, mas é algo mais, é o corpo de uma mulher negra. Assim, se o corpo da mulher recebeu um tratamento público, o corpo da mulher negra recebeu um tratamento oficialmente dado pelo direito das coisas - e por vários séculos -, de modo que, além da sexualidade em si, houve uma institucionalização de seu uso. Angela Davis assim explica tal exposição:

> A escravidão se sustentava tanto na rotina do abuso sexual, quanto no tronco e no açoite. Impulsos sexuais excessivos, existentes ou não entre os homens brancos como indivíduos, não tinham nenhuma relação com essa verdadeira institucionalização do estupro. A coerção sexual, em vez disso, era uma dimensão essencial das relações sociais entre o senhor e a escrava. Em outras palavras, o direito alegado pelos proprietários e seus agentes sobre o corpo das escravas era uma expressão direta de seu suposto direito de propriedade sobre as pessoas negras como um todo. A licença para estuprar emanava da cruel dominação econômica e era por ela facilitada, como marca grotesca da escravidão. (DAVIS, 2016, p. 180).

Nesse sentido, a sentença do **Caso Márcia Barbosa** destacou:

> [...] a taxa de vitimização das mulheres negras no país é 66 vezes superior à de mulheres brancas. A título de exemplo, entre 2003 e 2013, houve uma redução de quase 10% nos homicídios de mulheres brancas, mas um incremento de 54% nos homicídios de mulheres negras. Os dados apresentados pelo Monitor da Violência, coletados em todas as regiões do Brasil, mostram que durante o primeiro semestre de 2020, 75% das mulheres assassinadas eram negras. (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2021, p. 18).

Os negros incorporados ao solo pátrio durante o período colonial, desenraizados de sua terra-mãe, encontraram, em sua condição, a complacência do Estado e da Igreja, sendo esta última uma das maiores proprietárias de escravos, de modo que a convolação de sua natureza jurídica de pessoa em coisa se aperfeiçoava a cada milha que se distanciasse da costa africana. A natureza de coisa revestia a cultura brasileira, e o Estado a oficializava, como se nota nos trechos da história:

> [...] nem a Igreja, nem a Coroa se opuseram à escravização do negro. Ordens religiosas como a dos beneditos estiveram mesmo entre os grandes proprietários de cativos. [...] o tamanho e a forma do crânio dos negros, o peso de seu cérebro etc. 'demonstravam' que se estava diante de uma raça de baixa inteligência e emocionalmente instável, destinada biologicamente à sujeição. (FAUSTO, 2015, p. 48).
>
> Nenhum padre tentou, nunca, impedir um leilão de escravos, nem condenou o regime religioso das

> senzalas. A Igreja Católica, apesar de seu imenso poderio em um país ainda em grande parte fanatizado por ela, nunca elevou no Brasil a voz em favor da emancipação. [...] a emancipação não significa tão somente o termo da injustiça de que o escravo é mártir, mas também a eliminação simultânea dos dois tipos contrários, e no fundo os mesmos: o escravo e o senhor. (NABUCO, 2000, p. 13-14).

Apesar da constatação de Nabuco, a imagem primeira, em cujo significado ora se debruça, conta a história de um corpo escravizado, sem o reconhecimento de seu valor pela sociedade e pelo Estado tal qual no Brasil Colônia, na medida em que, à semelhança de um passado tão presente, foi utilizado talvez para o prazer de um senhor como bem consumível, aquele cujo uso importa na destruição imediata de sua própria substância (art. 86 do Código Civil).

Ainda, a imagem conta o final do ciclo de vida de uma mulher brasileira negra e pobre, destacando-se, agora, este último aspecto para se compreender mais daquilo que a foto pode revelar. É que a condição econômica atua de maneira feroz, especialmente em uma organização de Estado capitalista que particularmente falha com as camadas pobres para alimentar um ciclo de vida miserável, no qual a mulher, não tendo estudo, refugia-se em formas precárias de labor para sobreviver e prover sua prole, que, por sua vez, afastada dos estudos para se lançar precocemente em um mercado também informal de trabalho, crescerá sem qualificação, alienada, e repetirá a história de sua mãe. Bárbara Ferrito explica a feminização da pobreza:

> [...] é um aspecto importante do mercado de trabalho da mulher porque impulsiona a trabalhadora a empregos precários, de tempo parcial ou informal. [...] as mulheres que não têm amparo social estruturado, com família, renda ou outra forma de suporte, podem se perceber impulsionadas a assumir assento no círculo vicioso da precarização. (FERRITO, 2021, p. 71).

Márcia, como se viu, e ao que tudo indica, teria se deslocado para a capital de seu Estado com o intento de lograr um posto de trabalho e, assim, conquistar algum grau de autonomia ou evolução financeira, independentemente da atividade a que se propunha.

A precarização à qual sua vida esteve submetida, aliada a outros marcadores sociais, certamente é observada na foto em que está a estudante estirada, aos pés de um matagal. Atrás do corpo, três homens a observam, talvez ponderando sobre sua má fortuna, enquanto outros

três ou quatro conversam encostados no que parece ser um tipo de viatura ou ambulância. O chão é de terra, o mato toma quase a totalidade da imagem.

Não houve convite especial para acompanhar esse evento. O corpo foi encontrado assim, como uma *res derelicta*, isto é, uma coisa abandonada, como a indicada pelo art. 1.275, inciso III, do Código Civil, justamente no qual se capitulam as formas de se perder uma propriedade.

É, portanto, a mais crua negação da dignidade o que se percebe na imagem do corpo de Márcia, objetificado, hipersexualizado, discriminado, assediado, abandonado, esquecido pelos agentes do crime, mas, sobretudo, pelo Estado, ao oficializar instrumentos de manutenção direta e indireta de tais práticas. O significado da imagem será um tanto diferente para cada observador, mas deve animar de maneira profunda a irresignação com o uso do direito para justificar o tratamento rebaixado e desigual que historicamente têm recebido as camadas mais vulneráveis do tecido social brasileiro.

Finalmente, na segunda imagem, em que pese não se tratar da original, proscrita dos arquivos acessíveis durante a confecção deste artigo, que guarda, com boa segurança, as mesmas marcas daquela que representaria o velório de Aércio, revela-se, como adiantou Nabuco, o tipo contrário da primeira, seu contrário por lhe ser a antítese de tratamento e reconhecimento dispensado pelo patriarcalismo, racismo, eurocentrismo, machismo, mas, no fundo, também lembrado por Nabuco, seu semelhante, já que é a figura contraposta necessária à manutenção daqueles sistemas - isto é, não existe esquema de opressão sem o oprimido.

Na segunda imagem, a história contada e observada é outra. É a história de um corpo de um homem branco, letrado, rico, de família tradicional e que acumulou mandatos de deputado estadual durante sua trajetória política, estando agasalhado por parcela do poder de Estado. A imagem, ora "obra" em análise, conta com um representante da Igreja Católica à esquerda, logo à frente de um crucifixo prateado - com Jesus Cristo em dourado fitando o corpo homenageado -, acompanhado de vários homens brancos ostentando um broche na lapela do terno, provavelmente para indicar o exercício de algum cargo eletivo; a bandeira da Paraíba um pouco abaixo da bandeira nacional na parte baixa do caixão, este feito com madeira trabalhada, apresentando detalhes em dourado e prateado, velado por um oficial da polícia militar trajando a farda cerimonial, reconhecidamente usada em casos de elevada dignidade, tudo isso sobre um estendido tapete vermelho, dentro de um palácio, sede do governo estadual.

Aércio, o provável assassino de Márcia - provável na medida em que a sentença condenatória, de fato, não transitou em julgado -, obteve, em vida, o tratamento e a dignidade refletidos na imagem, assim ajudando a explicar o cerne do caso. Gozou das proteções proporcionadas por seus marcadores sociais muito próximos, senão coincidentes com o poder vigente: homem, branco, rico e letrado, tudo potencializado por, além de tudo, exercer mandato político. A imunidade parlamentar que lhe serviu de escudo à persecução penal é instituto idealizado para assegurar a independência da atividade legislativa e, assim, da própria democracia, contra perseguições por atos políticos (*fumus persecutionis*) praticados em razão do mandato conferido pelo povo.

Nesse sentido, a sentença do **Caso Márcia Barbosa** assentou que a avaliação de eventual perseguição política pressupõe um estudo da gravidade, da natureza e das circunstâncias dos fatos acusados, que deve ser exposto de maneira motivada para eventual levantamento, ou não, da imunidade parlamentar. No caso, entretanto, serviu como privilégio de cunho pessoal, já que não houve a mais distante circunstância que estabelecesse qualquer nexo entre o destino de Márcia e o exercício do mandato por Aércio, significando, conforme parecer da perita Melina Fachin, verdadeiro instrumento de impunidade.

Aércio foi tutelado pela parte do Código Civil que cuida das pessoas naturais, teve direito a contraditório e, por diversas vezes, contou com a ineficiência do Estado, projetada para beneficiar o poder vigente. Seus pares desafiaram o regimento interno da Assembleia Legislativa da Paraíba quando deixaram de analisar de maneira fundamentada a condição de procedibilidade da ação penal em face de Aércio, ao passo que o inquérito que corria contra os coautores foi objeto de arquivamento por falta de diligências policiais. O que se observa na segunda imagem, no entanto, é um Estado amplamente eficiente naquilo que pretende, ou seja, na conservação da distribuição de poder vigente, na proteção do agente ativo das relações de subordinação secularmente acatadas e na consequente letargia em produzir resultados que se contraponham àqueles. Entre o crime, em 17.6.1998, e a decisão do Júri, em 26.9.2007, transcorreram quase dez anos de liberdade e impunidade.

A segunda "obra" conta a homenagem final dada pelos poderes vigentes, Estado e Igreja, a um indivíduo condenado pelo Júri por homicídio de uma jovem, morta por asfixia após um cenário de violência e graves agressões, com determinação, do presidente da Assembleia, de cancelamento da sessão legislativa, e decretação, pelo governo estadual, de luto oficial por três dias.

Eis a história das imagens.

5 CONCLUSÕES

As imagens significam, de modo claro, o resultado do tratamento dispensado em vida àqueles corpos: um, herdeiro de uma história marcada pela discriminação, o outro também herdeiro, mas de um passado de privilégios.

Um corpo disciplinado pelo direito das coisas, o outro pelo direito das pessoas; um, objeto, o outro, sujeito de direitos.

Um abandonado, o outro, dignificado; um jogado em matagal, o outro, velado em palácio.

Um esquecido pelo Estado, o outro, obstáculo à manutenção das atividades ordinárias, ensejador de luto oficial; um estirado no chão de terra, o outro, carregado por oficiais em trajes excepcionais.

Um retratado na seção policial do jornal, o outro no sítio oficial do Estado e nas colunas sociais.

Um sob sua própria mão desfalecida, o outro sob as bandeiras e os símbolos da nação; enfim, uma coisa e um indivíduo.

REFERÊNCIAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA. Corpo de Aércio Pereira será velado no Salão Nobre. **Notícias ALPB**, João Pessoa, 12 fev. 2008. Disponível em: http://www.al.pb.leg.br/1706/corpo-de-acio-pereira-ser-velado-no-salo-nobre.html. Acesso em: 3 jun. 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL. Câmara aprova projeto de Lei denominando de Aércio Pereira bairro "Novo Horizonte", na cidade de Pombal. **Notícias CMP**, Pombal, 24 maio 2021. Disponível em: https://pombal.pb.leg.br/informa/22/camara-aprova-projeto-de-lei-denominando-de-aercio. Acesso em: 3 jun. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Barbosa de Souza e Outros *Vs*. Brasil. Sentença de 7 de setembro de 2021. **Corte IDH**, San José, 2021. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_435_por.pdf. Acesso em: 3 jun. 2025.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 14. ed. atual. e ampl. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2015.

FERNANDEZ-LARGO, Antonio Osuna. **La hermenéutica jurídica de Hans-Georg Gadamer**. Valladolid: Universidad de Valladolid, 1993.

FERREIRA, Lilla. Corpo de Aércio é velado na AL; enterro será hoje às 10h. **ClickPB**, João Pessoa, 12 fev. 2008. Disponível em: https://www.clickpb.com.br/paraiba/corpo-de-aercio-e-velado-na-al-enterro-sera-hoje-as-10h-29339.html. Acesso em: 3 jun. 2025.

FERRITO, Bárbara. **Direito e desigualdade**: uma análise da discriminação das mulheres no mercado de trabalho a partir dos usos dos tempos. São Paulo: LTr, 2021.

FUNDAÇÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS MARGARIDA MARIA ALVES. Caso Márcia Barbosa. **Fundação Margarida Maria Alves**, João Pessoa, 2023. Disponível em: https://www.fundacaomargaridaalves.org.br/2013/08/01/caso-marcia-barbosa/. Acesso em: 3 jun. 2025.

HEIDEGGER, Martin. **Ser e tempo**. 10. ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

HERRERA FLORES, Joaquín. **La reivención de los derechos humanos**. Sevilla: Atrapasueños, 2008.

LERNER, Gerda. **A criação da consciência feminista**: a luta de 1.200 anos de mulheres para libertar suas mentes do pensamento patriarcal. Tradução de Luiza Sellera. São Paulo: Cultrix, 2002.

NABUCO, Joaquim. **O abolicionismo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; São Paulo: PubliFolha, 2000.

PANOFSKY, Erwin. **Significado nas artes visuais**. São Paulo: Perspectiva, 2007.

PANOFSKY, Erwin. **Studies in iconology**: humanistic themes in the art of the Renaissance. New York: Harper Torchbooks, Harper & Row, 1967.

PARAIBANOS se despedem do "Mestre de Obras" durante velório no Palácio da Redenção. **André Gomes Informação com Opinião**, João Pessoa, 9 fev. 2021. Disponível em: https://andregomespb.com.br/paraibanos-se-despedem-do-mestre-de-obras-durante-velorio-no-palacio-da-redencao/. Acesso em: 3 jun. 2025.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27. ed. ajust. ao novo Código Civil. São Paulo: Saraiva, 2002.